



PARECER DO CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMA

PARECER Nº 017/2022

Interessado: Secretaria De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA

Secretário Municipal: Aristóteles Alves do Nascimento

Requerente: SEMMA/ DEP. COMPRAS

Referência: Contrato nº 564/2021 (Proc. Lic. 130/2021).

Assunto: Termo Aditivo a ser realizado visa o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 69.890,35 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) ao contrato celebrado com a empresa A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI

Controladoria Interna: Ana Paula Cervantes Ruiz

PARECER DE CONCORDÂNCIA

SOLICITAÇÃO:

Trata-se de Parecer do Controle Interno solicitado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando 203/22, a esta Procuradoria Municipal para que opine sobre a possibilidade de realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 564/2021 (Proc. Lic. 130/2021).

DO RELATÓRIO:

A Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi solicitada a se manifestar acerca da legalidade do respectivo aditivo contratual de acréscimo no quantitativo, por intermédio do memo.

O Termo Aditivo a ser realizado visa o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 69.890,35 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) ao contrato celebrado com a empresa A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI, valor original pactuado, que foi de R\$ 279.561,40 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

DA CONFERÊNCIA:

Analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Parecer Jurídico nº 372/2022
- Termo de Justificativa;
- Ofício 143/2022 – SEMMA;
- Relação de Saldo de Licitação;
- Contrato Administrativo;
- Mem. 202/2022 - SEMMA;
- Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária do Pará;





- Certidão Negativa Estadual Não Tributária do Pará;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual do Pará;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Registro e Quitação com o CREA/PA;
- Certidão do Ministério do Trabalho e Previdência;
- Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

É o relatório.

1) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção-PA:

2) DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

a) A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

b) Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

c) A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.

3) CONSIDERAÇÕES:

Este parecer opinativo limitar-se ao esclarecimento estritamente técnico “*in abstracto*”, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas, tendo em vista que cabe ao órgão contábil



opinar quanto estes quesitos, bem como ser de exclusiva responsabilidade do gestor o exercício da discricionariedade da Administração.

4) MANIFESTA-SE, portanto:

a) Por fim, Esta Controladoria Interna opina FAVORÁVEL a pretensão de celebração de Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 564/2021 pactuado com a empresa A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI, desde que haja disponibilidade financeira e que seja respeitado o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que essa pretensão ora analisada já totaliza o percentual de 25% do valor original do contrato.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção-PA, 26 de agosto de 2022.

Ana Paula Cervantes Ruiz

Coordenador e Controlador de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável